



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 012/93 - E

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Agudo - FUNDERA, destinado a financiar investimentos com vista ao aumento e diversificação de produção e da produtividade das pequenas propriedades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

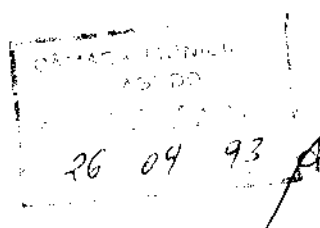
- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 3º - O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 4º - O Fundo financiará prioritariamente empreendimentos realizados através de grupos de produtores.

§ 1º - Para receber o financiamento o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ter na atividade agropecuária sua única fonte de renda;
- b) ser enquadrado como um mini ou pequeno produtor, de acordo com a classificação oficial do Banco Central do Brasil;
- c) residir no estabelecimento ou comunidade rural;
- d) ter área menor de 50 ha.



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 012/93-E - Fl. 02
.....

Art. 5º - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de projetos técnicos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER, ou por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de 5 membros, sendo 2 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, 2 representantes dos agricultores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 1 representante do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo Único - A Direção do Fundo será formada por um Presidente e um Secretário, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os membros.

Art. 7º - O Conselho Diretor do Fundo será noemado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Executivo Municipal e Serviço de Assistência e Extensão Rural, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reconduzidos ao cargo por uma vez.

Art. 8º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes e obrigações:

- a) receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- d) administrar os recursos do Fundo;
- e) manter conta especial em instituições de crédito para a movimentação dos recursos;
- f) prestar contas ao Município e à Comunidade ao final de cada exercício;
- g) fornecer dados, documentos e comprovantes à contabilidade do Município, para permitir a contabilização da receita e despesa do Fundo, em conta própria.

Parágrafo Único - O regimento interno será submetido à apreciação do Chefe do Executivo que o homologará.

26 04 93 A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 012/93-E - Fl. 03
.....

Art. 10 - O pagamento dos financiamentos será efetuado no sistema tro-
ca-troca.

§ 1º - Na ocasião da concessão dos financiamentos, o valor
será convertido em número de sacas, litros ou Kgs,
objeto do financiamento e pelo preço do dia.

§ 2º - As atividades contempladas pela Política de Garantia
de Preços Mínimos, utilizarão os Preços Mínimos como
referência. As demais atividades deverão se basear
em preços de mercados vigentes nas datas de recebi-
mento do financiamento

§ 3º - A devolução do valor será feita em produtos ou em
seu equivalente em moeda corrente, a critério do Con-
selho do Fundo.

§ 4º - Os valores de referência para a devolução serão ba-
seados nos mesmos critérios do § 2º deste artigo.

Art. 11 - Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo, deve-
rá o interessados estar em dia para com a Fazenda Pública
Municipal.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles fi-
nanceiros de movimentação dos recursos do FUNDERA obedecido
o previsto na Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas
trimestralmente dos recursos do FUNDERA, ao Conselho
Diretor.

§ 2º - Os recursos do FUNDERA serão depositados em conta es-
pecial em estabelecimento oficial de Crédito do Muni-
cípio.

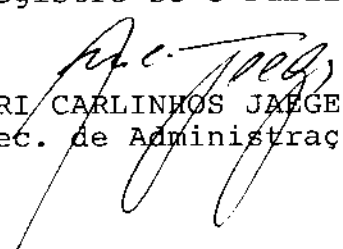
Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta)
dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Prefeito
Municipal.

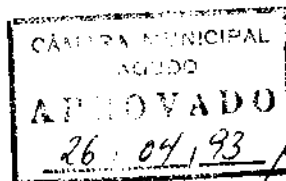
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

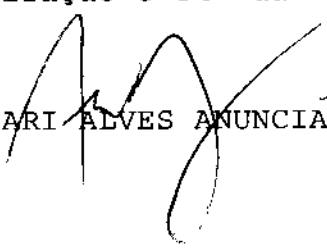
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 26 de março de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emanci-
pação.

Registre-se e Publique-se

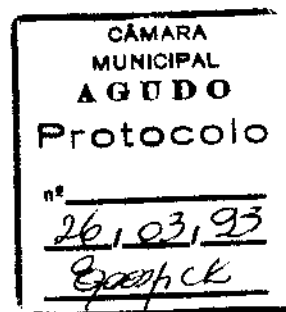

ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração.




ARI ALVES ANUNCIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
GABINETE DO PREFEITO



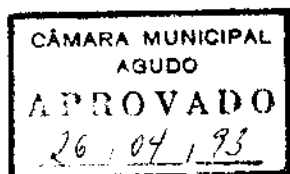
M E N S A G E M Nº 012/93-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 012/93-E, que cria o Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Agudo e dá outras providências. O presente projeto é de grande importância para nosso Município, vez que, sua economia está baseada exclusivamente na produção primária e agrícola. Objetiva o presente projeto a incentivar e apoiar o pequeno agricultor de nosso município, uma vez que, é público e notório que o mesmo passa por enormes e indiscutíveis dificuldades para manter-se no meio rural, razão pela qual, o Poder Público Municipal, na medida do possível, tem que ir ao encontro destes pequenos agricultores para socorrê-los e evitar que os mesmos venham evadir-se do meio rural para a cidade, onde, sem sombra de dúvidas enfrentarão enormes e intransponíveis dificuldades tais como: falta de emprego e habitação, o que na maioria das vezes inviabiliza a permanência dos mesmos na cidade, ou por outro lado, ficam aqui residindo sem possuírem as mínimas condições de sobrevivência dignas de um ser humano. Assim, o presente Projeto de Lei objetiva a dar apoio ao pequeno produtor rural de nosso Município, com o fim de fixar o mesmo no meio rural, evitando com isto o êxodo rural para a periferia de nossa cidade.

Desta forma, encarecemos ao eméritos legisladores que aprovem o presente projeto, com o que, estarão trazendo enormes benefícios à classe rural de nosso município, cuja classe, vem sendo massacrada em suas atividades produtivas nestes últimos anos, e os benefícios que advirão com a aprovação do mesmo, com certeza, irão amenizar o sofrimento da mesma.

Agudo, 25 de Março de 1993.



ARI ALVES ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal